**CONTRATO Nº 011/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023**

O **CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÁLITÁRIO DA AMNOROSTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 46.335.839/0001-81 com sede a Rua Jarbas Mendes, 270 Galeria Martini, Sala 09, Bairro Brasilia, Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.990-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VANDERLEI SANAGIOTTO**, adiante nomeado CONTRATANTE, e a empresa **BRASILIANO SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 45.987.167/0001-26 localizada na Rua Antonio Ostrensky, 24, zona 08, Maringá- Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **NAUAN MATHEUS BENEDET** inscrito no CPF sob Nº 072.202.719-21, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 010/2023, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação Nº 010/2023.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II e artigo 23, §8º, tanto quanto pelas cláusulas e condições Processo de Licitação n° 010/2023, Dispensa de Licitação nº 010/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de registro de extração junto a ANM - Agência Nacional de Mineração, através da qualificação do requerente; Indicação da substância mineral a ser extraída; Elaboração de planta de situação e memorial descritivo da área;
  2. A empresa será reasponsável também pela realização de Memorial descritivo da lavra, através da indicação de informações sobre a necessidade do uso da substância mineral indicada em obra pública, devidamente especificada, a ser executada diretamente pelo CIMAM; Dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada; Indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra; Descrição das operações de extração mineral e de recuperação da área minerada;
  3. A empresa contratada assumirá ainda a responsabilidade técnica pelo empreendimento junto a Agência Nacional de Mineração através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assim como será responsável pela elaboração e acompanhamento de toda e qualquer documentação que venha a ser solicitada durante o processo de registro.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 27.12.2023 a 31.07.2024.

2.2. O contrato poderá ser aditado,prorrogado e/ou reinscindido de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor total de R$ 14.880,00 (Quatorze mil oitocentos e oitenta reais), sendo R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) referentes ao Registro de Extração junto a ANM a ser pago em parcela única após a entrega do objeto; R$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais) referente ao Memorial Explicativo da Lavra ANM a ser pago em parcela única após a entrega do objeto e o valor de 9.000,00 (nove mil reais) dividido em seis parcela mensais de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) referentes a responsabilidade técnica junto a ANM sobre o empreendimento, o qual terá inicio após a emissão da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. Entendendo-se como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.

3.2. O pagamento da Taxa da Anotação de Responsabilidade Técnica junto a ANM sobre o empreendimento fica sobre responsabilidade da CONTRATANTE;

3.3 Quaisquer outras taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

# CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ANO** | **DESPESA OPERACIONAL** | **ELEMENTO** | **VALOR** |
| 2024 | 26.782.0002.2.002 | 33.90 | R$14.880,00 |

**CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos referentes ao Registro de Extração junto a ANM e ao Memorial Explicativo da Lavra ANM serão efetuados de **forma única em até 7 dias úteis após a entrega do objeto.**

6.2. Os valores mensais referentes a responsabilidade técnica junto a ANM sobre o empreendimento, serão efetuados mensalmente, sendo o primeiro pagamento programado para um mês após a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica.

6.3. Ambos os pagamntos serão realizados mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, em moeda corrente nacional, a qual será certificada pelo responsável junto ao Consórcio e encaminhada à Contabilidade para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.4. O CIMAM não se responsabiliza pelo atraso do pagamento nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal no prazo estabelecido.

6.5. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de compra/contrato, número da ordem de compra e contrato ao qual está vinculada.

6.6. **A nota fiscal eletrônica (NF-e) e boleto bancário deverão ser encaminhados obrigatoriamente no e-mail:** [**cimamamnoroeste@gmail.com**](mailto:cimamamnoroeste@gmail.com)**.**

**CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO**

7.1. A contratada deverá elaborar e acompanhar toda e qualquer documentação que venha a ser solicitada durante o processo de registro de extração junto a AMN, dentre esses:

7.1.1. Prestação de Serviços técnicos de registro de extração junto a ANM - Agência Nacional de Mineração, através da qualificação do requerente; Indicação da substância mineral a ser extraída; Elaboração de planta de situação e memorial descritivo da área;

7.1.2 – Prestação de Serviços Técnicos referentes a realização de Memorial descritivo da lavra, através da indicação de informações sobre a necessidade do uso da substância mineral indicada em obra pública, devidamente especificada, a ser executada diretamente pelo CIMAM; Dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada; Indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra; Descrição das operações de extração mineral e de recuperação da área minerada;

7.1.3 - Responsabilidade Técnica pelo empreendimento junto a Agência Nacional de Mineração através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue a CONTRATANTE pelo valor ajustado neste contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

7.3. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao CIMAM serão por conta do CONTRATADO, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

7.4. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a ampla defesa.

7.5. A CONTRATADA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.2. Fornecer ao CIMAM sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

8.3. Manter o CIMAM permanentemente informado sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

8.4. A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.5. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.

8.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

8.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento ajustado.

9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

9.3.1. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93.

9.3.2. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 78 da lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3. No caso de atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, a partir do primeiro dia, a contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIMAM, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto nos subitens 11.3, estará a contratada sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa:

a) 10% (dez por cento) em caso de não execução do objeto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

b) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.3. Suspensão:

11.4.4. A licitante ficará suspensa de licitar e contratar com o CONDER por até 05 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a contratação;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.4.5. Declaração de inidoneidade.

11.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada.

11.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Solange do Amaral Muller (Secretária Executiva do CIMAM), inscrita no CPF sob o nº 045.558.289-09, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CIMAM na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Oeste/SC, 27 de Dezembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **Vanderlei Sanagiotto**  **PRESIDENTE DO CIMAM**  **Contratante** | **Nauan Matheus Benedet**  **BRASILIANO SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA**  **Contratada** |

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

**SOLANGE DO AMARAL MULLER**

CPF: 045.558.289-09

Contratação precedida de análise do procedimento licitatório conforme parecer. Contrato que atende aos requisitos do Art. 55 da Lei 8.666/93.

**JORGE MATIOTTI NETO**

OAB/SC – 17.879/Assessoria Jurídico